



REGULAMENTO PARA DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR CAPES

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no uso de suas atribuições e em continuidade aos seus programas tradicionais de apoio à formação de recursos humanos no exterior, torna público o manual contendo as orientações para as candidaturas a bolsas do Programa de Doutorado Pleno no Exterior.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, institui o regulamento para a modalidade de Doutorado Pleno em instituições no exterior.

Seção I – Dos Objetivos

Art. 2º. O Programa de Doutorado Pleno no Exterior é um programa da CAPES com o objetivo de oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, nas áreas não contempladas pelo Programa Ciência sem Fronteiras.

Art. 3º. São objetivos do programa:

- I. Oferecer oportunidades para a realização de doutorado pleno em universidades do exterior.
- II. Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno do bolsista;
- III. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- IV. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V. Dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

Seção II – Das Considerações Gerais

Art. 4º. A bolsa será outorgada respeitando o período para submissão de candidaturas e o concurso correspondente, conforme estabelecido no calendário disponível na página <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado>.

Art. 5º. O concurso visa conceder bolsas de doutorado pleno no exterior, considerando a seleção final e as disponibilidades orçamentárias da CAPES, com vigência a partir do segundo semestre de cada ano, observando-se o calendário acadêmico correspondente na página do Programa.

Art. 6º. Os candidatos poderão indicar até duas instituições, para a realização do Doutorado no exterior, sendo que a decisão sobre uma delas, para fins de concessão da bolsa, é de competência exclusiva da CAPES, tendo em vista a melhor adequação acadêmica e a compatibilidade dos custos relativos a anuidades e taxas escolares cobradas.

Art. 7º. O usufruto da modalidade de doutorado pleno no exterior é exclusivo para candidaturas individuais de brasileiros ou estrangeiros com visto de residência permanente no país.

Art. 8º. As inscrições para a seleção não inviabilizam candidaturas simultâneas pelos programas CAPES/DAAD/CNPq, porém o candidato, se aprovado, deve optar por uma das bolsas.

Art. 9º. É vedada a concessão de bolsa de doutorado pleno no exterior a candidato que seja aluno regular de curso de doutorado no Brasil ou que já possua o título de doutor.

Art. 10. Os candidatos devem verificar se a sua proposta é aderente ao Programa Ciência sem Fronteiras e fazer sua inscrição na demanda em que se enquadre, uma vez que os critérios podem ocasionar indeferimento e indicação para aplicação em um programa mais adequado.

CAPÍTULO 2 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 11. A duração inicial da bolsa de doutorado é de, no máximo, 12 meses. A renovação ficará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, com vigência até o mês da defesa da tese.

§ 1º. Para os candidatos selecionados que já estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

§ 2º. Caso o doutorado não seja concluído dentro do período da bolsa, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 meses, desde que devidamente fundamentada, e analisada em instância superior. Nesse caso, será mantido o direito ao auxílio deslocamento para o retorno ao Brasil.

Art. 12. Os componentes da bolsa de estudos concedida pela CAPES se encontram listados no Apêndice II e os valores publicados no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas>.

Art. 13. Quando houver aprovação de ambos os cônjuges em processo seletivo da CAPES para o doutorado no exterior, caberá a apenas um o recebimento do benefício da bolsa referente aos dependentes. A bolsa do outro cônjuge não terá adicional para dependentes.

CAPÍTULO 3 – DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 14. O candidato ao doutorado pleno no exterior deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- II – não possuir título de doutor, quando da inscrição;
- III – não ser aluno regular de programa de pós-graduação no país, no nível de doutorado;

Seção II – Da Documentação para Candidatura

Art. 15. As inscrições são gratuitas e efetuadas com o preenchimento de formulários, envio de documentos até a data e horário limites publicadas no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado>, conforme abaixo:

- I. Preenchimento dos seguintes formulários:
 - a. Formulário específico de inscrição para doutorado pleno no exterior preenchido integralmente no item “Inscrições On-line” na página da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado>);
- II. Envio dos seguintes documentos, incluídos no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a cinco Mbytes, no padrão Acrobat Adobe (.pdf).
 - a. Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br>.
 - b. Históricos escolares de graduação e de pós-graduação já concluídos ou em andamento.
 - c. Correspondência trocada com o(s) possível(eis) orientador(es) de instituição(s) no exterior, devidamente identificado(s), manifestando interesse no plano de estudos para o doutorado, informando a área de conhecimento e mês/ ano de início e fim para o desenvolvimento das atividades; ou Carta de Aceite.
 - d. Currículo resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es);
 - e. Cópia do RG ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro.
 - f. Plano de estudos, em português, com no máximo 15 páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a previsão de pesquisa de campo pelo período máximo de 06 meses e a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica. Deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - i. título;
 - ii. introdução e justificativa;
 - iii. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - iv. metodologia a ser empregada;

- v. cronograma das atividades;
 - vi. bibliografia de referência;
 - vii. justificativa para indicação da(s) instituição(ões) de destino no exterior; e
 - viii. justificativa da necessidade de desenvolver o plano de pesquisa no exterior.
- g. A CAPES apóia a realização de pesquisa de campo ou de experiência, em facilidade experimental exclusiva, fora do país de destino, com auxílio deslocamento para ida e volta, somente para o bolsista, quando realizada no Brasil; ou reembolsa a passagem adquirida, quando realizada em outro país. Mantém os benefícios da bolsa, desde que o pleito seja aprovado pelo(a) orientador(a) e por esta Fundação. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:
- i. estar prevista no plano de estudos apresentado quando da candidatura;
 - ii. ser planejada para um único momento durante o curso;
 - iii. iniciar-se após o término do Diplôme d'Études Approfondies - DEA (França), Master of Philosophy - MPhil (Grã-Bretanha) ou nível equivalente nos demais países;
 - iv. não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese; e,
 - v. durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.
 - vi. não coincidir com o período inicial da bolsa.

Seção III – Dos Procedimentos para Seleção

Art. 16. A seleção consistirá de quatro fases consecutivas: verificação da consistência documental; análise de mérito; priorização e decisão final da Diretoria Executiva da CAPES. Todas as fases têm caráter eliminatório e as duas últimas têm inclusive caráter classificatório.

Art. 17. Verificação da consistência documental:

- I. Consiste no exame, pelos analistas da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como o preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis para preenchimento. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

Art. 18. Análise de mérito

- I. A CAPES, por intermédio das Coordenações de Áreas, compostas por profissionais altamente qualificados, avalia as candidaturas considerando:
 - a. A inserção do projeto no quadro de prioridades definido pela Diretoria Executiva da Agência, para realização do Doutorado em programa de pós-graduação fora do Brasil;
 - b. A qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural, e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiros;
 - c. A qualidade do plano de estudo proposto a ser desenvolvido;
 - d. A pertinência do plano de estudos e a exequibilidade com o cronograma previsto;

- e. A adequação das instituições propostas e a atuação técnico-científica dos orientadores estrangeiros para o trabalho a ser realizado;
- f. A compatibilidade do plano de estudo apresentado com as atividades profissionais do candidato, quando for o caso.

Art. 19. Será utilizado o Sistema Eletrônico de Consultoria Externa para submissão das candidaturas às Coordenações de Áreas. Cada proposta poderá ser analisada por até três especialistas da área, sendo o parecer quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo coordenador da respectiva área ou pelo seu representante.

Art. 20. Após a análise de mérito será atribuída uma prioridade a cada candidatura selecionada, baseada nos critérios específicos desta etapa, considerando-se o conjunto de candidaturas apresentadas nas respectivas Comissões de Área. Uma comissão especial, composta por membros da comunidade acadêmica do país, será designada para a classificação das candidaturas selecionadas na etapa de mérito.

Art. 21. Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise de mérito poderão solicitar reconsideração do parecer emitido, no prazo de até 10 dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso a CAPES devidamente assinado, e anexá-lo ao seu processo eletrônico. A comunicação será realizada, exclusivamente por e-mail e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Art. 22. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

Art. 23. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

Seção IV – Do Resultado Final

Art. 24. A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES e de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

Art. 25. A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO 4 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I – Da Documentação Necessária para a Emissão da Carta de Concessão

Art. 26. Os documentos necessários para emissão da carta de concessão devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo, o candidato deve acessar o item sobre envio de documentos avulsos, no endereço: www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado. A documentação requerida para a concessão da bolsa deve ser enviada até a data limite, sendo descrita a seguir:

- I. Formulário de Dados Complementares.
- II. Carta de aceitação definitiva da instituição no exterior, indicada como uma das opções no momento da inscrição, específica para o doutorado, constando o mês/ano de início das atividades e a duração do curso, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pela CAPES. Na carta ainda deve constar o nível de proficiência exigido pela instituição estrangeira, se o caso.
- III. No caso de candidatos que, no ato da inscrição, indiquem estar realizando curso de pós-graduação no Brasil ou no exterior, devem apresentar diploma de conclusão do referido curso, ou a ata de defesa da dissertação, se relativa ao mestrado, expedida pela instituição responsável;
- IV. No caso de candidatos que tenham dependentes financeiros que irão acompanhá-lo ao exterior, cópia da certidão de casamento ou união estável e certidão de nascimento dos filhos;
- V. Comprovante válido de idioma no nível de proficiência exigido pela Instituição de destino, quando for o caso.

Parágrafo único. Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de abertura das inscrições para o processo seletivo do Programa de Doutorado Pleno no Exterior e não a data de implementação da bolsa.

- VI. Termo de Compromisso devidamente assinado, além de uma via impressa por correio tradicional. O link para acesso ao Termo de Compromisso será enviado no e-mail de aprovação.

CAPÍTULO 5 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I – Da Documentação Necessária para Implementação da Bolsa

Art. 27. A implementação da bolsa se dá após a emissão da carta de concessão e a obtenção do visto, tendo em vista as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a seguinte documentação, por meio de seu processo eletrônico em arquivo PDF:

- I. Dados bancários no país (para o depósito do auxílio deslocamento, instalação e seguro saúde), quando for o caso, em formulário disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado>, no item “Formulários On-line”;
- II. Comprovante de conta bancária no Brasil da qual seja titular com identificação do banco, agência e conta (tais como: cópia do cartão, cabeçalho de um extrato ou cheque em branco, entre outros);

Art. 28. Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- I. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

II. Visto e passaporte para o país de destino.

Parágrafo único. Os documentos listados devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela instituição executora a qualquer tempo.

Art. 29. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

Parágrafo único. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado. O candidato que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si e J-2 para seus dependentes, diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

CAPÍTULO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 30. Manter a guarda dos documentos listados no Art. 30, por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo.

Art. 31. O bolsista assinará Termo de Compromisso, que será disponibilizado no link enviado após o resultado final.

Art. 32. A manutenção da bolsa está vinculada à demonstração de desempenho acadêmico satisfatório e à fiel observância das obrigações assumidas. Durante a realização do doutorado, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas, em documento denominado “Orientações para Bolsistas”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

Art. 33. A CAPES se reserva ao direito de não prorrogar, suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do curso sem a devida concordância da Fundação, do baixo desempenho acadêmico do bolsista ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 34. A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da instituição executora, em despacho fundamentado.

Art. 35. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do curso ou após a defesa da tese, caso esta seja antecipada; e aqui permanecer, no mínimo, por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas aos estudos realizados. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da CAPES, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do Brasil.

Art. 36. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

CAPÍTULO 7 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 37. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional. A ficha de atualização de dados é enviada após aprovação.

Art. 38. Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela diretoria da CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por seu processo eletrônico que corresponde à inscrição. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

APÊNDICE I – *Check-list* da documentação necessária para inscrição

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA		
Descrição detalhada dos documentos	Modo de envio dos documentos	Conferência pelo candidato
Formulário específico de inscrição na internet, integral e corretamente preenchido.	Internet	[]
Plano de estudos em português com cronograma de atividades.	Internet	[]
Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes	Internet	[]
Históricos escolares de graduação e de pós-graduação concluídas e/ou em andamento.	Internet	[]
Currículo resumido do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es).	Internet	[]
Cópia do RG digitalizada ou visto permanente, no caso de estrangeiro.	Internet	[]
Carta de Aceite ou correspondências trocadas para o Doutorado com mês/ano de início e término das atividades.		

Os contatos deverão ser realizados preferencialmente por email ou no Fale Conosco:

CAPES

E-mail: doutorado_pleno@capes.gov.br

Telefone: 0800-616161

APÊNDICE II - COMPONENTES DA CONCESSÃO DA BOLSA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR

MENSALIDADE

a) Valor Básico: destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do doutorado no exterior e durante o período de pesquisa de campo no Brasil, desde que devidamente autorizada pelo Programa.

b) Adicional-dependente: Para efeito de cálculo desse adicional são considerados no máximo até dois dependentes, sendo: o cônjuge ou companheiro que não possui rendimento próprio decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou até 24 anos se matriculado no curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do titular da bolsa, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com deslocamento de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, para o bolsista e um dependente, conforme trechos e valores estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado e seu dependente ainda estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinação e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias antes da implementação da bolsa.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. Se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e de seus dependentes financeiros (no máximo dois dependentes), relativas ao Doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista e seus dependentes estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, até 30 dias antes da implementação da bolsa.

SEGURO SAÚDE

Apoio financeiro anual para o bolsista baseado na condição familiar, a título de seguro-saúde nos países que não oferecem este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa. Para bolsa com vigência inferior a 12 meses, o seguro-saúde será proporcional à duração da bolsa.

TAXAS ESCOLARES

A CAPES será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. O Programa não arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.